

Constituição de Associação

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação OS CANASTRÕES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA, tem a sede na Rua das Relvas do Freixo, lote 7, Lousã, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação poderá abrir quaisquer delegações ou representações em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos presentes Estatutos.
3. A Associação poderá transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 2º

Objeto

1. Associação tem como fins a criação, produção e promoção da arte, ciência, educação e cultura, através do fomento da prática artística.
2. Para a prossecução do seu objeto, a Associação poderá desenvolver todas as atividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente nas áreas de:
 - a) Teatro;
 - b) Dança;
 - c) Cinema e vídeo;
 - d) Clubes de leitura;
 - e) Promoção de oficinas de fotografia, de expressão dramática, de dança e de outras formas de expressão e animação culturais, artísticas, científicas ou sociais.
 - f) Realização de intercâmbios de âmbito cultural e artístico com outros grupos e associações;
 - g) Subscrição de protocolos e de acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação.

Artigo 3º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos associados;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) as receitas provenientes de iniciativas e de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei;
- d) quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação da direção.

Artigo 4º

Condições de admissão de associados

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares e coletivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e os objetivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.
2. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota anual que será fixada em Assembleia Geral, sem prejuízo de isenções parciais ou totais atribuídas nos termos fixados no Regulamento Geral Interno.

Artigo 5º

Direitos e obrigações dos associados

Os direitos e obrigações dos associados, as respetivas condições de admissão e de exclusão e as suas categorias constarão do Regulamento Geral Interno da Associação, cuja aprovação ou alteração são da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 6º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano.

Artigo 7º

Constituição da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da Lei, dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral Interno da Associação.
2. As competências da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento Geral Interno da Associação, a aprovar em assembleia geral.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados - um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário - competindo-lhes, respetivamente, dirigir os trabalhos das reuniões da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 8º

Direção e competências da direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados - um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, representar a Associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento Geral Interno da Associação, a aprovar em assembleia geral.
4. A Associação obriga-se, em todos os seus atos e contratos, pela assinatura de dois membros da direção sendo um deles o presidente, exceto nos atos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 9º

Conselho fiscal e respetivas competências

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados - um presidente e dois vogais.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento Geral Interno da Associação, a aprovar em assembleia geral.

Artigo 10º

Extinção, Dissolução e Liquidação da Associação

1. A extinção, dissolução e liquidação da Associação far-se-á nos termos do disposto no código civil.
2. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o seu património social será objeto de deliberação da assembleia geral.